



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

CNPJ: 05.182.233/0008-42

Endereço: Avenida Marechal Rondon, 873, Prainha, CEP: 68.005-120

E-mail: licita.semmap@hotmail.com

1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **Aquisição de material de higiene e limpeza e material descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. MÉDIO	V. TOTAL
01	Água Sanitária, uso doméstico, base de hipoclorito de sódio, embalagem de 1 Litro, caixa c/ 12 unidades.	CX	172	R\$ 46,75	R\$ 8.041,00
02	Álcool em gel 70%, INPM. Álcool etílico 70%, tipo hidratado, teor alcoólico 70%, apresentação gel. Produto com registro na ANVISA. Embalagem plástica com 500g (500ML). Validade mínima de 24 meses. Caixa com 12 unidades.	CX	60	R\$ 133,75	R\$ 8.025,00
03	Álcool líquido 70% INPM. Álcool etílico 70%, tipo hidratado, teor alcoólico 70%. Produto com registro na ANVISA. Embalagem plástica com 500g (500ML). Validade mínima de 24 meses. Caixa com 12 unidades.	CX	60	R\$ 137,50	R\$ 8.250,00
04	Balde plástico 10 L.	UN	45	R\$ 29,00	R\$ 1.305,00
05	Balde de 15 L	UN	45	R\$ 36,63	R\$ 1.648,35
06	Container de Lixo Plástico com Rodas 240 Litros	UN	9	R\$ 613,75	R\$ 5.523,75
07	Carrinho de limpeza Funcional Mop completo com os itens: Carro Funcional (com saco de vinil com capacidade de até 90 litros ou 50 kilos e dimensões (CxLxA): 116x57x100 (cm) Peso: 18Kg); Balde Doblô 30 litros com espremedor; Refil Loop com cinta - 320g; Placa Sinalizadora Piso Molhado; Pá Pop; Conjunto Mop Pó 60 cm; Garra Euro Plástica; cabo de alumínio 1,40M, Diâmetro: 22mm.	UN	3	R\$ 1.107,50	R\$ 3.322,50
08	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 180ml, aplicação água/suco e refrigerante, características adicionais atóxicas, pacote com 100	CX	220	R\$ 152,50	R\$ 33.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

	unds. Caixa com 25 pcts.				
09	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 50 ml, aplicação café, características adicionais atóxicas, pct com 100 unds, caixa com 50 pcts.	CX	213	R\$ 160,00	R\$ 34.080,00
10	Desinfetante germicida/bactericida 500 ml. Caixa com 12 unidades.	CX	170	R\$ 52,63	R\$ 8.947,10
11	Odorizante / aromatizante de ambiente, tipo aerossol, aroma lavanda, uso geral, característica adicional biodegradável, com 360 ml, cx com 12 unds.	CX	56	R\$ 213,50	R\$ 11.956,00
12	Detergente para louças 500 ml, cxa com 24 unidades.	CX	178	R\$ 86,75	R\$ 15.441,50
13	Escova p/ lavar multiuso, oval, base de madeira cx c/ 12 unidades.	CX	10	R\$ 70,25	R\$ 702,50
14	Escova plástica, média para lavar, multiuso	UN	82	R\$ 6,20	R\$ 508,40
15	Escova para vaso sanitário com suporte	UN	44	R\$ 19,25	R\$ 847,00
16	Escovão, escova para chão de piaçava, cabo de madeira	UN	110	R\$ 35,75	R\$ 3.932,50
17	Esponja de lã de aço, carbono abrasivo, limpeza em geral, pct com 60g, fardo com 14 pacotes.	FD	45	R\$ 46,38	R\$ 2.087,10
18	Esponja limpeza, material espuma/fibra sintética, formato retangular, abrasividade média, para limpeza geral, dupla face, comprimento mínimo 110mm, largura mínima 75mm, espessura mínima 20mm. Fardo com 60 unidades.	FD	24	R\$ 85,75	R\$ 2.058,00
19	Flanela - flanela multiuso: flanela para limpeza geral, confeccionada em algodão (100%), medidas aproximadas 38x58 cm, cor laranja. Validade indeterminada.	UN	135	R\$ 8,62	R\$ 1.163,70
20	Isqueiro a gás cores diverso termoplásticas, pedra à base de nichmetal, peças metálicas e gás isobutano sob pressão, altamente inflamável. Cartela com 12 unidades.	CARTELA	6	R\$ 82,63	R\$ 495,78
21	Inseticida aerosol, com 360ml caixa com 12 unidades.	CX	31	R\$ 243,50	R\$ 7.548,50
22	Lixeira plástica telada sem tampa 10 litros.	UN	66	R\$ 23,50	R\$ 1.551,00
23	Luva plástica cano longo, base de látex, tamanho P M G (Par).	UN	62	R\$ 13,63	R\$ 845,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

24	Pá de lixo de metal com cabo de madeira longo plastificado já fixado na base.	UN	45	R\$ 13,73	R\$ 617,85
25	Pá para lixo média, em plástico, cabo longo.	UN	45	R\$ 17,13	R\$ 770,85
26	Pano de prato, em tecido branco, 100% algodão.	UN	120	R\$ 8,87	R\$ 1.064,40
27	Pano para chão, tipo saco, 100% algodão, alvejado branco, resistente, medindo 75x50 cm.	UN	330	R\$ 7,83	R\$ 2.583,90
28	Papel higiênico neutro, folha simples, branco, suave e macio, absorvente, consistente, picotado em rolo, boa qualidade, dimensões mínimas, 10 cm x 30 cm, fardo com 16 pacotes, contendo 4 rolos em cada pacote.	FD	25	R\$ 92,50	R\$ 2.312,50
29	Papel higiênico neutro, folha dupla, branco, suave e macio, absorvente, consistente, picotado em rolo, boa qualidade, dimensões mínimas, 10 cm x 30 cm, fardo com 16 pacotes com quatro rolos.	FD	450	R\$ 155,00	R\$ 69.750,00
30	Refil MOP para limpeza em geral de pisos, 85% algodão e 15% poliéster	UN	20	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
31	Rodo p/ piso tam. Médio com borracha dupla, base de polipropileno, cabo de madeira.	UN	100	R\$ 14,38	R\$ 1.438,00
32	Sabão em barra aproximadamente. 1kg: sabão a base de sódio, glicerina, cloreto de sódio, ácido etileno hidroxidifosfônico, carbonato de sódio, carbonato de cálcio, sulfato de sódio, corante e água, neutro, pedras pesando aproximadamente 1kg. Caixa c/ 10 unds.	CX	45	R\$ 116,25	R\$ 5.231,25
33	Sabão em pó, aplicação limpeza geral, aditivos alvejante, fardo com 24 pacotes de 500g	FD	80	R\$ 133,75	R\$ 10.700,00
34	Saco p/ lixo 100 L, pacote com 05 unds.	PAC	800	R\$ 6,38	R\$ 5.104,00
35	Saco p/ lixo 200 L, pacote com 05 unds.	PAC	900	R\$ 8,75	R\$ 7.875,00
36	Saco p/ lixo 50 L, pacote com 10 unds.	PAC	800	R\$ 6,38	R\$ 5.104,00
37	Saco para lixo - capacidade 60 litros, pacote com 10 unidades	PAC	800	R\$ 6,13	R\$ 4.904,00
38	Soda Cáustica, cristalizada em escamas, embalagem com 1Kg.	UN	134	R\$ 25,00	R\$ 3.350,00
39	Vassoura de piaçava nº 6, cabo de madeira reforçada.	UN	615	R\$ 20,00	R\$ 12.300,00
40	Espanador de teto regional, cabo longo.	UN	25	R\$ 46,50	R\$ 1.162,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

41	Vassourão Gari piaçava com cabo de madeira 40cm	UN	100	R\$ 38,75	R\$ 3.875,00
VALOR TOTAL					R\$ 300.992,99

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca dentro do seu mister é responsável por coordenar as políticas desenvolvimento rural, visando melhor atender os munícipes nos mais variados e diversos serviços e atendimentos públicos. É indispensável o fornecimento contínuo de insumos de higiene e limpeza para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria. Esses materiais são especialmente necessários no apoio às ações voltadas ao atendimento de produtores rurais, servidores, equipes técnicas e demais atividades institucionais, realizadas tanto na sede administrativa quanto nas unidades descentralizadas.

2.2. Considerando as solicitação da Divisão de Mercados e Ferias que atualmente administra no total cinco (5) Mercados: Vila Arigó, Santana, Tupaiulândia, Alter do Chão e Prainha, é importante ressaltar que temos uma grande quantidade de boxes das mais variadas atividades nos referidos mercados e um grande fluxo de pessoas, ou seja, precisamos dos materiais para que os servidores possam fazer a limpeza constante, tanto no recolhimento de lixo, quanto a lavagem dos espaços e dos banheiros. Em relação aos materiais descartáveis, os mesmo deverão ser utilizados nas salas de administração dos mercados.

2.3. A aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis destina-se a atender às necessidades contínuas da CIPROP, garantindo condições adequadas de limpeza, organização, higiene e salubridade dos ambientes administrativos, áreas de atendimento ao público, sanitários e espaços de apoio, ao longo do exercício de 2026. Os itens são essenciais para a rotina administrativa e operacional do setor, que realiza atendimento direto a agricultores(as) familiares, pescadores(as) artesanais e demais usuários, bem como ações técnicas, reuniões e emissão de documentos oficiais, sendo indispensáveis para a prevenção de riscos sanitários, correto acondicionamento de resíduos e manutenção das condições mínimas de funcionamento. As quantidades foram estimadas com base no consumo médio anual, número de servidores e fluxo de atendimento, visando evitar desabastecimento e interrupção das atividades institucionais.

2.4. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de aquisição de material de higiene e limpeza para atendimento às demandas do Núcleo de Administração e Finanças (NAF) da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, contemplando os setores de Licitação, Engenharia, Recursos Humanos (RH), Gabinete, Compras e Inspeção Municipal. A aquisição desses materiais é essencial para garantir condições adequadas de higiene, salubridade e organização dos ambientes de trabalho, assegurando a saúde dos servidores, colaboradores e do público atendido, bem como a conservação do patrimônio público. Os setores administrativos — Licitação, Compras, RH e Gabinete — realizam atendimento interno e externo, demandando ambientes limpos e apropriados para a execução de atividades como reuniões, atendimento a fornecedores e produtores rurais. O setor de Engenharia, por sua vez, além das atividades internas, também executa ações externas, sendo necessária a manutenção da limpeza dos espaços físicos utilizados. A Inspeção Municipal, considerando a natureza de suas atividades fiscalizatórias, requer ainda maior rigor quanto às condições de higiene, especialmente no manuseio de documentos e equipamentos utilizados em campo. A disponibilização contínua de materiais como papel higiênico, sabonete líquido, álcool, detergente, desinfetante, água sanitária, sacos para lixo, entre outros, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

indispensável para a manutenção da limpeza diária das dependências da Secretaria, prevenindo a proliferação de agentes contaminantes e proporcionando um ambiente de trabalho seguro e adequado. A ausência desses materiais comprometeria as condições mínimas de funcionamento dos setores, podendo ocasionar riscos à saúde, desconforto aos servidores e ao público, além de prejuízos à imagem institucional.

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no Portal de Transparência: <https://transparencia.santarem.pa.gov.br/licitacao-contratos-convenios/pca-semap/plano-de-contratacao-anual-atualizado-23032026-kK98LC>

II) Data de publicação no PNCP: 23/03/2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução contempla a aquisição contínua de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, visando assegurar condições adequadas de funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. O fornecimento deverá atender tanto à sede administrativa quanto às unidades descentralizadas, garantindo: Disponibilidade permanente dos insumos, de acordo com a demanda das equipes técnicas, servidores e demais usuários; Padronização e qualidade dos materiais adquiridos, compatíveis com as normas de saúde, segurança e eficiência operacional; Suporte às atividades institucionais, especialmente aquelas voltadas ao atendimento de produtores rurais e ao desenvolvimento de ações técnicas; Ciclo de vida completo do objeto, abrangendo desde o fornecimento, armazenamento e distribuição até o consumo final, assegurando rastreabilidade e controle de estoque; Sustentabilidade e economicidade, por meio da utilização racional dos insumos e da otimização dos recursos públicos; Fiscalização contratual, que será realizada por representante designado pela Administração, em conformidade com a legislação vigente, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante toda a execução do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de

Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Os produtos devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo benefício.

5.1.2. Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

Características do Produto:

5.2 O produto deverá atender às seguintes características:

5.2.1 Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1), que deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor.

Da exigência de amostra

5.3. Não serão exigidas amostras dos itens a serem contratados.

Subcontratação

5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

5.5.1 Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente será(ão) pago(s) o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens/matérias será **imediato**, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMAP. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

6.2. **A entrega dos bens/materiais objeto da licitação será de forma parcelada**, visto que a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca não dispõe de espaço para armazenamento, rigorosamente de acordo com a requisição expedida pelo setor competente da SEMAP que indicará as especificações e demais informações necessárias;

6.3. O local da entrega dos bens/matérias será na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, sito a Av. Mal. Rondon, 951 - Santa Clara, Santarém - PA, 68040-070 ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas.

6.3.1. A cidade de Santarém, situa-se a 2° 24" 52" de latitude sul e 54° 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na micro região de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas.

6.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

6.5. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.5.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

6.6. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.24. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, Sistema de Registro de Preço na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 300.992,99 (Trezentos Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 20.122.0003.2051 (Manutenção das Atividades da SEMAP)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)

Fonte: 1.500 – Recurso Próprio

Ficha: 352

Dotação Orçamentária: 20.122.0003.2052 (Manutenção das Atividades do CIPROP)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)

Fonte: 1.500 – Recurso Próprio

Ficha: 376

Dotação Orçamentária: 20.122.0010.2163 (Manutenção de Mercados, Feiras e Centros de Abastecimento)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)

Fonte: 1.500 – Recurso Próprio

Ficha: 383

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.11. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

13.12. E empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

13.13. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

15.2 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

Santarém/PA, 23 de março de 2026.

NIVIANE DOS SANTOS DOLZANE

Núcleo de Administração e Finanças I
Decreto nº 193/2025 – GAP/PMS

MANOEL DIVALDO LIRA REGO

Coordenadoria Municipal de Incentivo à Produção Familiar
Decreto nº 002/2026 GAP/PMS

ANA MARIA BENTES DA MATA

Divisão de Licitação e Contratos
Decreto nº 286/2025 – GAP/PMS

Aprovado:

MICHELL DE SOUSA MARTINS

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca (interino)
Portaria nº 117/2026 – GAP/PMS